



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

Altera redação da Lei nº 991/97, de 25 de março de 1997.

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 991/97, de 25 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

II – dos alunos de ensino fundamental de séries iniciais do 1º ao 5º ano, à Escola de Educação Básica Lindo Sardagna da Sede, à Escola de Ensino Fundamental Professor Paul Richard Eltermann do Bairro de Nova Esperança, e à Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal.

III – dos alunos de ensino fundamental de séries finais do 6º ao 9º ano, à Escola de Educação Básica Lindo Sardagna da Sede e à Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal.

IV – dos alunos de educação de jovens e adultos de ensino fundamental e ensino médio, para instituições no município de Dona Emma, Presidente Getúlio e Ibirama.

V – dos alunos do ensino médio à Escola de Educação Básica Lindo Sardagna da Sede e à Escola de Educação Básica Professora Maria Angélica Calazans da localidade de Caminho Pinhal.

VI -

II – O Art. 3º passa a ter a seguinte redação, acrescido dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em subsidiar o transporte rodoviário intermunicipal para estudantes de ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes, residentes no Município, até a importância de 70% (setenta por cento) do valor do custo do transporte, nos seguintes períodos e destinos:

I – No período matutino para os municípios de Ibirama e Rio do Sul;

II – No período noturno para os municípios de Presidente Getúlio e Ibirama; e

III – No período noturno para o município de Rio do Sul.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

§ 1º Não serão disponibilizados veículos para o transporte escolar, para instituições de ensino localizadas a uma distância superior a 60 Km (sessenta quilômetros) da Sede do Município.

§ 2º Para disponibilização de veículos para os destinos especificados no *caput* deste artigo, serão necessários a lotação mínima de 50% (cinquenta por cento) do veículo.

§ 3º Os estudantes de ensino superior, matriculados em instituições de ensino não contemplados com o transporte escolar, poderão requerer auxílio semestral, até a importância de 70% (setenta por cento) do custo do transporte devidamente comprovado.

§ 4º Não terá direito aos benefícios instituídos por esta Lei, o estudante que não atingir 90% (noventa por cento) de frequência em atividade escolar.

III – O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ou em créditos adicionais suplementares se necessário. “

IV – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas complementares e reguladoras para a execução do objeto desta lei. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com cordiais cumprimentos, remeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 010/2017, que dispõe sobre alterações da Lei nº 991/97, de 25 de março de 2017, que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar e Estabelece outras providências.

O objetivo da presente proposta de lei, é aumentar o subsídio do transporte escolar intermunicipal para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes, residentes no Município de Dona Emma, passando de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) do custo do transporte rodoviário.

Esta medida visa garantir aos estudantes residentes no Município, acesso ao aprofundamento no ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

São essas, senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei em anexo.

Finalizando, solicitamos a apreciação e aprovação dessa matéria e nos colocamos à inteira disposição dessa Casa para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para a avaliação desse Projeto de Lei.

Dona Emma (SC), 7 de agosto de 2017.

NERCI BARP
Prefeito Municipal